



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.02.22-0004

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA, através da Fundo Municipal de Saúde de Bagre e E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.888.332/0001-04, através da Fundo Municipal de Saúde de Bagre, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE**, estabelecida na FEIRA LIVRE MUNICIPAL, S/N, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 32.295.138/0001-51, neste ato representada por ELIANEIDE REGINA OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do CPF nº 006.936.242-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA, Ordenador(a) de Despesas da Fundo Municipal de Saúde de Bagre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, TINTAS, BULK INK E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO AVANÇADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS: SUBSTITUIÇÃO HARDWARES E PERIFERICOS, COMO MEMORIA, PLACA MÃE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX/ATA 250 A350WATS, PROCESSADOR, DISSIPADOR DE AR, MOUSE, TECLADO.	UND	80		250,00	20.000,00
0002	MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR - INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, FORMAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE E CONFIGURAÇÃO.	UND	90		90,00	8.100,00
0003	RECARGA DE BULK INK DA IMPRESSORA EPSON L220	UND	20		140,00	2.800,00
0004	RECARGA DE BULK INK DA IMPRESSORA EPSON L395	UND	20		140,00	2.800,00
0005	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO BULK INK PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA BULK INK, COMPLETA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO: CADA FRASCO COM NO MINIMO 100 ML	UND	28		140,00	3.920,00
0006	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8085,	UND	40		80,00	3.200,00
0007	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2070	UND	20		75,00	1.500,00
0008	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 1665	UND	20		65,00	1.300,00
0009	RECARGA DE CRT. DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102W, COM TONER DE OTIMA QUALIDADE.	UND	20		75,00	1.500,00
0010	RECARGA DE CRT. DE IMPRESSORA SANSUNG SCX 4623, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.	UND	20		75,00	1.500,00
0011	RECARGA DE CRT. DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON PG 145, CONTENDO 20 ML NA COR PRETA E 3 AC ML NAS CORES AZU, VERMELHO, E AMARELO.	UND	25		60,00	1.500,00
0012	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA E COPIADORAS	UND	30		320,00	9.600,00
					1.510,00	57.720,00

4.2 – O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	03	04.123.1203.2.027.0000	3.3.90.39.00
02	02	04.122.1203.2.021.0000	3.3.90.36.00
02	04	04.122.1203.2.047.0000	3.3.90.39.00
02	05	04.122.0037.2.069.0000	3.3.90.39.00
05	01	12.361.0401.2.165.0000	3.3.90.39.00
03	02	10.301.0200.2.062.0000	3.3.90.39.00
06	02	08.244.0137.2.129.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201902080001PP., de 12 de Fevereiro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 22 de Fevereiro de 2019.

.....
ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde de Bagre
CONTRATANTE

.....
ELIANEIDE REGINA OLIVEIRA PEREIRA
E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº